

**MINUTA BANCO DE HORAS COMERCÍARIOS DA CAPITAL
2017/2018**

ACORDO INDIVIDUAL PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Entre a Empresa.....situada na Rua..... em São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr.; e o seu empregado Sr....., portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº, que firmam o presente ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, de conformidade com as cláusulas e condições a saber:

01 - As partes pactuam que será celebrado acordo de compensação de horas, de conformidade com a cláusula 34 da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o SINCAMESP e SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO.

02 - Fica convencionado entre as partes que as horas excedentes às 44 (quarenta quatro) horas semanais e que não poderão exceder a 02 (duas) horas diárias, ficarão dispensadas do acréscimo salarial se o excesso de horas for compensado dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base (1º de outubro), iniciando novo período a cada 04 (quatro) meses subsequentes, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período.

03. Fica assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

04 - Caso o empregado tenha necessidade, desde que não resulte em prejuízo ao andamento do serviço e não tenha armazenado horas suficientes para a devida compensação poderá, da mesma forma, utilizar o regime de compensação e repô-las posteriormente *(esta cláusula fica a critério da empresa; trata-se de benefício objetivando estimular o empregado)*.

05 - A compensação deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro da disponibilidade da empresa e interesse do empregado no período estipulado na cláusula 02 deste acordo, sem qualquer ônus para o empregador.

06 - Se a compensação não ocorrer no prazo estipulado, o empregador compromete-se a pagar ao empregado, as horas excedentes, com o acréscimo do mesmo percentual previsto na norma coletiva de trabalho sobre o valor da hora normal (60%).

07 - fica assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

08 - Caso o empregado seja dispensado ou solicite a sua demissão, e desde que não tenha utilizado as horas armazenadas, o empregador deverá remunerá-lo quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho, com base no mesmo percentual de acréscimo sobre o valor da hora normal previsto na norma coletiva (60%). Caso o empregador esteja com crédito de horas, a empresa não descontará dos empregados as horas não trabalhadas.

09 - para o controle das horas extras e respectivas compensações, a empresa fornecerá aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalho, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês e o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal.

10 - As partes assinam o presente acordo em duas vias, pelo período da assinatura do desse Acordo até 30 de setembro de 2018, data do término da vigência da CCT celebrada entre o SINCAMESP e o SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO.

São Paulo,

Empregador

Empregado

Testemunhas